



# ***Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões***

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295, Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões – SP

## **ATO DA MESA N.º 07/2026**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 24, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, c/c com o artigo 18 do Regimento Interno,

Considerando que o recesso legislativo compreende o período de 1º a 31 de julho de 2026;

Considerando a necessidade de disciplinar o expediente administrativo durante parte do período de recesso, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal;

Considerando a conveniência de estabelecer escala de revezamento entre os servidores, garantindo atendimento ao público e o regular funcionamento da Câmara Municipal;

Baixa o seguinte ATO:

Art. 1º. Fica estabelecido que, no período de 06 de julho de 2026 a 31 de julho de 2026, durante o recesso legislativo, o expediente administrativo da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões será mantido das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. Os servidores da Câmara Municipal cumprirão jornada de 4 (quatro) horas diárias de trabalho presencial, mediante escala de revezamento a ser elaborada e definida pelo Presidente da Câmara, de forma a garantir a continuidade dos serviços administrativos e o regular funcionamento da Câmara Municipal durante todo o horário de expediente.



# ***Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões***

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295, Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões – SP

Art. 3º. As 4 (quatro) horas restantes da jornada diária ficam dispensadas durante o período de que trata este Ato, não sendo exigido o respectivo registro de ponto.

Parágrafo único. O servidor deverá efetuar normalmente o registro de ponto correspondente às 4 (quatro) horas efetivamente trabalhadas, conforme a escala estabelecida.

Art. 4º. Havendo necessidade do serviço, o servidor poderá ser convocado pelo Presidente da Câmara para cumprir jornada superior às 4 (quatro) horas previstas neste Ato, hipótese em que o período excedente não será considerado serviço extraordinário, não gerando direito ao pagamento de horas extras, em razão da compensação decorrente da dispensa parcial da jornada concedida durante o período de vigência deste Ato.

Art. 5º. Os casos excepcionais ou situações de necessidade do serviço serão disciplinados pelo Presidente da Câmara, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

Art. 6º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 06 de julho de 2026 a 31 de julho de 2026.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2026.

**Hélio Jose Viana Gonçalves**  
**Presidente**

**Vanderlei Bocuzzi Teixeira**  
**Vice-Presidente**

**João Adilson de Paiva**  
**1ª Secretária**

**William de Souza Gaspar**  
**2º Secretário**